

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HTRI E A EMPRESA THL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232 – Bairro Novo, Olinda - PE, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] - SDS - PE e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA THL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.481.763/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Aguiar, 4599, Sala 001, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por **VALERIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade n.º [REDACTED] - SDS-PE, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de **limpeza e higienização hospitalar**, nas dependências do **HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA-HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, composto de:

SERVIÇO	Quant. POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO
Posto de Limpeza 12x36 horas -diurno –insalubridade 20%	05	R\$ 10.417,44
Posto de Limpeza 12x36 horas -noturno insalubridade 20%	05	R\$ 10.243,38
Posto de Encarregado 12x36 horas- noturno - INSALUBRIDADE 20%	01	R\$ 10.063,96
Posto de Limpeza UTI 12x36 horas – diurno- INSALUBRIDADE 20%	01	R\$ 10.417,44
Posto de Limpeza UTI 12x36 horas – noturno- INSALUBRIDADE 20%	01	R\$ 10.243,38
POSTO DE SUPERVISÃO GERAL 44 HORAS	01	R\$ 7.233,42

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Total Mensal: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e uma reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços acima estão inclusos os custos com todas as obrigações sociais, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação de acordo com a "CCT", treinamento, impostos e demais fatores, além do fornecimento de materiais e equipamentos(exceto descartáveis, sacos de lixo, papel toalha e papel higiênico), bem como realizar a substituição dos profissionais quando de férias e licenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços será na sede do **HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA-HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, situado na **Avenida Rodolfo Aureliano, nº 976, Vila Torres Galvão, Paulista, PE**, sob gestão do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na prestação dos serviços englobará o serviço de jardinagem e tratamento de piso inicial de todo prédio.

PARÁGRAFO QUARTO- A implantação dos postos de serviços será de forma paulatina e haverá reavaliação das necessidades do **CONTRATANTE**, após 60 dias de execução contratual, ou seja, em 08 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 161.000.00(cento e sessenta e um mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**. :

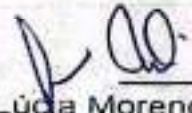
2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

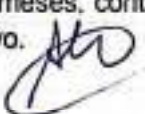
Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**
FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**
Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

2.3. O preço ajustado inclui todas as despesas com remunerações dos funcionários da **CONTRATADA** para prática de serviços de higienização hospitalar do serviço contratado, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais, uniformes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 06 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658


HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

PARÁGRAFO ÚNICO- O presente contrato poderá ter prazo de vigência antecipado caso haja finalização do contrato de gestão firmado com o HTRI/ HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA- HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA e a SES/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.5. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços os comprovantes de recolhimento de **INSS e FGTS, em lista nominal dos empregados**.

4.1.6. Selecionar, preparar e qualificar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1.7. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 48 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

4.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho vigente no País;

4.1.9. Manter sediado junto à Administração durante a execução dos serviços, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

4.1.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e ao funcionário da limpeza;

4.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.1.12. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

4.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas de segurança da Administração e instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

4.1.16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências havidas;

4.1.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

4.1.18. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das atividades fim e meio do Hospital;

4.1.19. Obrigar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.1.20. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

4.1.21. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.22. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.23. Realizar os serviços com zelo, exercendo as atividades pactuadas conforme **CLAUSULA PRIMEIRA**, em acordo com o POP e Manual de Higienização Hospitalar;

4.1.24. Fornecer materiais e equipamentos conforme relação anexa.

4.1.25. Disponibilizar para direção da **CONTRATANTE**, relação de profissionais e supervisor para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a direção ciente do novo quadro técnico.

4.1.26. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.27. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.28. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.29. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.30. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos

dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.31. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2 DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.2.2. Serão designados Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato para assinar o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

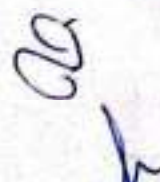
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

6.1 A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

6.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.


Lucia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

6.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

6.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;

6.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

6.7.1. Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE
Lúcia Moreno
OAB/PE 14658

6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

6.8.A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.9.A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes reconhecem que, para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"), bem como as regulamentações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas setoriais.

7.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios e regras da LGPD, garantindo clareza, transparência, segurança, confidencialidade e integridade no tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste Contrato ("Dados Pessoais"). Tais Dados Pessoais não poderão ser acessados, compartilhados, informados, cedidos ou utilizados para fins diversos daqueles autorizados neste Contrato, nem para propósitos ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

7.3. A **CONTRATADA** limitará o tratamento dos Dados Pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais e, quando atuar em nome da **CONTRATANTE**, às instruções documentadas fornecidas por esta.

7.3.1. Caso a **CONTRATADA** entenda não possuir informações suficientes para realizar determinado tratamento ou identifique que alguma instrução da **CONTRATANTE** pode violar


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

a LGPD, deverá notificá-la prontamente, aguardando orientações adicionais, sem que tal comunicação constitua inadimplemento.

7.4. A **CONTRATADA** garantirá que seus empregados, representantes, colaboradores e eventuais subcontratados tratem os Dados Pessoais conforme este Contrato, a **LGPD** e as instruções da **CONTRATANTE**, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a compromissos ou obrigações legais de confidencialidade. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento, por parte dos terceiros ou subcontratados que venha a utilizar, de todas as obrigações relativas à proteção de dados.

7.5. Em caso de ocorrência ou suspeita de: (i) violação às disposições legais de proteção de dados; (ii) descumprimento das obrigações previstas neste Contrato; ou (iii) incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando:

- a) data e hora do evento;
- b) causa e natureza do incidente;
- c) descrição dos dados pessoais afetados;
- d) categoria e quantidade de titulares envolvidos;
- e) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** e, se houver, de operadores ou suboperadores envolvidos;
- f) medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

7.5.1. A **CONTRATADA** adotará todas as medidas necessárias para mitigar danos decorrentes do incidente e deverá alinhar previamente com a **CONTRATANTE** qualquer notificação ou comunicação pública relacionada ao evento.

7.6. Caso a **CONTRATADA** receba solicitações de titulares, autoridades competentes ou terceiros referentes ao tratamento dos Dados Pessoais abrangidos por este Contrato, deverá comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, ou no máximo até o dia útil subsequente, pelo e-mail dpo@ngcosshtri.org.br.

7.7. A **CONTRATADA** deverá cooperar e disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, nos termos requeridos pela **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ou inspeções, diretamente ou por terceiros, para verificar a conformidade da **CONTRATADA** com este Contrato e com a LGPD. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso às informações, sistemas e documentos necessários e implementar imediatamente eventuais medidas corretivas indicadas.

7.9. A **CONTRATADA** indenizará e manterá a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade, perdas, custos, multas, despesas, ações ou reclamações decorrentes de violação destas cláusulas, das instruções da **CONTRATANTE** ou da LGPD por parte da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

7.9.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** por tratamento irregular de Dados Pessoais não estará sujeita a qualquer limite contratual de responsabilidade, ainda que disposto em outros instrumentos entre as Partes.

7.10. Ao término da vigência deste Contrato, na hipótese de rescisão antecipada ou após atingida a finalidade do tratamento – o que ocorrer primeiro – a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão definitiva dos Dados Pessoais compartilhados ou acessados em razão deste Contrato ou a restituição destes, em formato seguro, devendo a **CONTRATADA** proceder à eliminação total das cópias armazenadas em até 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso acordado entre as Partes.

7.10.1. Caso exista base legal que autorize a **CONTRATADA** a manter os Dados Pessoais independentemente deste Contrato, as obrigações aqui previstas permanecerão vigentes até sua eliminação definitiva, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelo tratamento, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

8.1. Advertência;

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

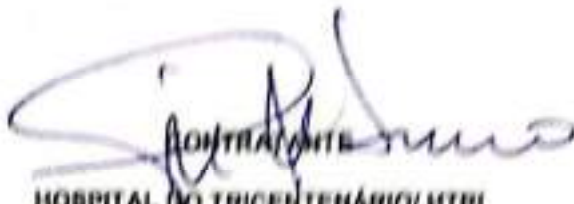
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 08 de junho de 2026.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658


CONTRATANTE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HTRI

GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA

EMPRESA THL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

VALERIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA


GESTOR DO CONTRATO


FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

1. Sely Almeida - mat 24.958

2. _____


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE